

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

A Associação Cultural Marginália, que adopta doravante a abreviação MARGINÁLIA, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Maria Eugénia da Silva Horta, lote 19, edifício Titã, apartamento 801. MARGINÁLIA foi constituída de acordo com a legislação em vigor e passa a reger-se pelas disposições constantes dos seus Estatutos.

ARTIGO 2º

MARGINÁLIA é uma Associação Cultural que tem como objeto a promoção de atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva, bem como de outra substância, dirigidas, essencialmente, à população do concelho de Portimão visando contribuir para o desenvolvimento local e para a formação social e cultural dos públicos a quem se dirige.

ARTIGO 3º

Considerando o objeto para a sua fundação, constituem atribuições da Associação MARGINÁLIA:

1. Desenvolver atividades consubstanciadas nas mais diversas manifestações culturais, nomeadamente: na música, fotografia, audiovisual, cinema, teatro, dança, literatura, bem como em outras, particularmente, nas áreas do desporto e do turismo visando a ocupação dos tempos livres das populações.
2. Contribuir para a formação humana e cultural dos públicos das suas atividades.
3. Contribuir para a preservação dos usos e costumes, do património material e imaterial do concelho de Portimão, e da região do Algarve, através da sua valorização.
4. Atuar, sempre que permitido, na dinamização dos espaços culturais afetos ao concelho e à região.

5. Desenvolver projetos em parceria, visando a otimização dos recursos locais, mas também ações de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional.
6. Angariar fundos e donativos de pessoas singulares e coletivas que desejem contribuir para os objetivos da Associação, e gerir os fundos assim obtidos.
7. Promover o desporto como estilo de vida saudável.
8. Desenvolver parcerias com entidades locais que se revejam nos princípios de atuação da associação e cuja ação e/ou estatutos sejam compatíveis com o objeto e princípios gerais de atuação da Associação MARGINÁLIA.

CAPÍTULO II

PRINCIPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

ARTIGO 4º

MARGINÁLIA é uma associação democrática, independente do Estado, dos partidos políticos, de definições confessionais e de todos os poderes que não resultem da expressão dos seus associados.

ARTIGO 5º

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Associação MARGINÁLIA pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer ao apoio financeiro do Estado com vista ao desenvolvimento das suas atividades sem que tal comprometa a sua liberdade de atuação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

1. São sócios da Associação MARGINÁLIA todos aqueles que o pretendam e que procedam ao preenchimento do boletim de inscrição e respetiva entrega por

correio eletrónico, anexando o comprovativo de pagamento da joia de inscrição e do pagamento de quotas relativas a um ano.

2. A confirmação do associado fica dependente da sua aprovação pela Direção.
3. A recusa de inscrição do associado não pode ocorrer por motivos partidários, religiosos, de ascendência, sexo, condição económica e social.
4. Os associados menores e os associados da 3ª idade ficam isentos do pagamento da joia.

ARTIGO 7º

1. São definidas as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios aderentes
- d) Sócios honorários

2. Definição das categorias de sócios:

São sócios fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação;

São sócios efetivos quaisquer pessoas singulares e coletivas que se proponham e sejam admitidas pela Direção.

São sócios aderentes aqueles que se inscreverem na associação, a título excepcional, com vista à participação num evento ou atividade reservada exclusivamente a sócios, devendo proceder ao pagamento de uma quota diária.

São sócios honorários as entidades públicas ou privadas e pessoas singulares que apoiem de forma reiterada o desenvolvimento da Associação, contribuindo materialmente e com periodicidade para os fins da mesma, e venham a ser reconhecidos como tais em Assembleia Geral por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Para efeitos dos presentes estatutos, o termo “associados” corresponderá aos sócios fundadores e sócios efetivos maiores de 18 anos.

ARTIGO 8º

1. Constituem direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da MARGINÁLIA. Apenas os indivíduos com pelo menos quatro anos de associado, no pleno gozo dos seus direitos, se podem candidatar aos órgãos sociais da Associação.

b) Colaborar na atividade da MARGINÁLIA, nas condições previstas no regulamento interno.

c) Assistir e participar ativamente em todas as atividades e eventos organizados pela MARGINÁLIA.

d) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos e exercer o respetivo direito de voto.

e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos legais.

f) Solicitar informações aos órgãos sociais e apresentar sugestões de melhoria para a Associação e para os fins que ela serve.

g) Os sócios honorários podem assistir aos trabalhos da Assembleia Geral, não usufruindo, contudo, do direito de voto.

h) Propor novos sócios ou sua expulsão.

2. Para todos os efeitos, os associados têm que estar no pleno gozo dos seus direitos, ou seja, com a joia de admissão e a quota anual regularizada e que não se encontrem suspensos.

ARTIGO 9º

Constituem deveres dos associados:

1. Cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos e normas internas.

2. Comparecer e participar nas Assembleias Gerais da Associação.

3. Cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

4. Aceitar os cargos para que forem eleitos.

5. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas a que se candidatem ou sejam propostos a cumprir.

6. Pagar atempadamente as quotas de associado, por transferência bancária ou por qualquer método deliberado pela Direção. A quota anual de associado deverá ser paga até ao final do 1º trimestre do ano civil.

7. Ter um comportamento que não perturbe o funcionamento normal das sessões, atividades e eventos e não praticar atos suscetíveis de pôr em causa os fins, o património ou o bom nome da Associação.

ARTIGO 10º

1. A qualidade de sócio da Associação perde-se:

a) Pelo falecimento do sócio.

b) Pelo pedido escrito de demissão do próprio sócio.

c) Pela exclusão do sócio.

2. A exclusão do sócio será decidida pela Direção, com base no grave incumprimento dos seus deveres de sócio, nomeadamente o não pagamento das quotizações, através do voto da maioria dos seus Membros, tendo o Presidente direito de veto.

3. Da decisão da Direção de exclusão cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, que poderá revogá-la por maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 11º

1. São órgãos da Associação MARGINÁLIA:

a) A Assembleia Geral, composta pela totalidade dos sócios fundadores e efetivos e dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

b) A Direção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.

c) O Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2. Nenhum sócio pode, simultaneamente, desempenhar funções em mais do que um dos órgãos sociais da MARGINÁLIA.

3. Os membros dos Órgãos Sociais poderão efetuar entre si as divisões de trabalho que considerem convenientes, sem prejuízo de serem solidariamente responsáveis perante a Associação.

ARTIGO 12º

A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos de quatro em quatro anos por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da Associação.

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.
2. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais por escrutínio secreto, ordinariamente, de quatro em quatro anos, nos termos do regulamento interno.
 - b) Alterar os estatutos e o regulamento interno, por pelo menos três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, desde que estes estejam em vigor há, pelo menos, um ano.
 - c) Aprovar o Relatório de Contas e o Plano de Atividades.
 - d) Apresentar sugestões à Direção e deliberar sobre todos os assuntos de importância para a Associação.
 - e) Determinar a joia e a quota a pagar pelos associados.
 - f) Dissolver a Associação quando três quartos dos seus associados efetivos assim o deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 13º

1. A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes no ano.
 - a) A primeira reunião deverá realiza-se até ao final do 1º trimestre para apreciação do relatório de atividades e para apreciação e votação do relatório de Contas do Ano transato.
 - b) A segunda reunião deverá realizar-se até ao final do último trimestre para apreciação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direção
 - b) A pedido do Conselho Fiscal
 - c) Por um quinto dos associados em pedido endereçado à Direção.

ARTIGO 14º

1. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada, de acordo com os termos do Código Civil português em vigor, pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos associados. Na convocatória deverá constar o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia Geral reúne com, pelo menos, metade dos associados. Caso não haja número suficiente de presenças, a Assembleia Geral deverá reunir trinta minutos mais tarde com os associados presentes, independentemente do seu número.

ARTIGO 15º

1. A Assembleia Geral só pode ser convocada pelo Presidente da Mesa e delibera por maioria absoluta dos associados presentes com as seguintes exceções:
 - a) Para efeitos de aprovação dos Estatutos e do Regulamento Interno, onde as deliberações devem ser tomadas por um quinto dos associados presentes.
 - b) Para feitos de dissolução da Associação onde as deliberações devem ser tomadas por três quartos dos seus associados.
2. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.
3. Cada associado presente na Assembleia Geral poderá representar até um outro associado, desde que portador da devida procuração com assinatura certificada.

ARTIGO 16º

São competências da Direção:

A Direção é o órgão executivo da MARGINÁLIA, eleita de quatro em quatro anos por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da Associação.

São competências da Direção:

1. Realizar o programa de Atividades na base do qual foi eleita.

2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da MARGINÁLIA e as deliberações da Assembleia geral.
3. Prosseguir as atribuições da Assembleia Geral enumeradas nos estatutos.
4. Representar a MARGINÁLIA em todas as situações e instâncias em que haja de intervir.
5. Administrar os bens e o património próprio e afeto à Associação.
6. Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do ano transato e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano subsequente.
7. Disponibilizar ao Conselho Fiscal o Relatório de Contas e demais documentos necessários ao exercício da atividade.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da MARGINÁLIA, eleito de quatro em quatro anos e por maioria absoluta no âmbito das eleições para os corpos sociais da Associação.

No âmbito da sua atividade fiscalizadora, compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar todas as atividades da MARGINÁLIA.
2. Examinar as contas da Direção e aferir da sua exatidão.
3. Apreciar o Relatório de Contas da Direção, emitir o seu parecer acerca do respetivo conteúdo e apresentá-lo na primeira Assembleia Geral Ordinária Anual.
4. Dar qualquer parecer à Direção, sempre que esta o solicite.
5. Assistir às reuniões da Direção, ainda que sem direito a voto, quando se discutam matérias do seu interesse e sempre que a sua presença se afigure necessária.
6. Substituir em caso de demissão a Mesa da Assembleia, até à eleição de nova Mesa.

CAPÍTULO IV

Dos Bens Sociais

Artigo 18º

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e quotas devidas pelos sócios.
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais.
- c) Serviços prestados ao público ou aos seus sócios, no âmbito dos fins da Associação, nos termos do artigo 3º dos presentes estatutos.
- d) As participações dos seus sócios nas ações que diretamente lhes respeitem.
- e) Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos heranças e participações de outras entidades.
- f) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas.

Artigo 19º

Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 20º

Tudo o que não estiver presente neste Estatutos será regulamentado pela legislação em vigor.